



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 29 de Dezembro de 2023 • Ano XIV • Nº 1217

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTNFQTVCNURDMTK4QTQWN0

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Av. 02 de Julho, 737 – Centro – Baixa Grande – Ba  
CEP: 44620-000 Fone: 74 3258-1165

### DECRETO Nº 106 de 29 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o regime de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixa Grande/BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequação do aparato administrativo para implementação das novas regras trazidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, com o intuito de gerar segurança jurídica na atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Baixa Grande deverão observar as diretrizes de transição para a aplicabilidade integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constantes neste Decreto.

Art. 2º Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que os processos sejam inaugurados e a opção seja formalmente aprovada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá ser precedida de justificativa para a contratação intencionada, com objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação, seus aditamentos, inclusive prorrogações, durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Ultrapassada a data constante do *caput*, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regimento da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Os editais decorrentes dos processos inaugurados e aprovados nos termos o art. 2º deste Decreto, independentemente da modalidade licitatória, serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial do Município - DOM até o dia 30 de março de 2024.

Parágrafo único. Ultrapassada a data constante do *caput* deste artigo, o processo licitatório deverá ter a sua instrução adequada ao regimento da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por realizar contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, bem como celebrar contratos decorrentes de procedimento de credenciamento, todos com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 02 de Julho, 737 – Centro – Baixa Grande – Ba  
CEP: 44620-000 Fone: 74 3258-1165

fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os processos tenham sido inaugurados e aprovados pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023 e que a contratação esteja concluída até o dia 30 de março de 2024.

§ 1º A opção pela contratação direta com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá ser precedida de justificativa para a contratação intencionada, com objetivo de subsidiar a deliberação da autoridade competente.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, que deverá observar o quanto disposto no Decreto Municipal.

§ 3º Os contratos ou outros instrumentos hábeis e seus aditamentos, inclusive prorrogações, decorrentes das contratações de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelas regras da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Nas licitações e instrumentos de que tratam os artigos 2º e 4º deste Decreto, o respectivo contrato ou outro instrumento hábil e seus aditamentos, inclusive prorrogações, serão regidos durante toda a sua vigência pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Baixa Grande, em 29 de dezembro de 2023.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Exonerar a CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a **SRTA. GRAZIELE MONIQUE DE SOUSA PINHO**, do cargo de **CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO**, lotada no **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande/BA, 29 de dezembro de 2023.

GILVAN RIOS DA SILVA  
=Prefeito=